

Lei Municipal n° 965/2011, de 28 de Março de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S.A., com outorga de garantia, e de outras peculiaridades".

---

A Câmara Municipal de São de Minas / MG, por seus n. Edis, Apurados e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, sanciono a seguinte lei municipal:

---

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados ao financiamento de projetos para ampliação e melhoria da malha viária urbana no âmbito do Programa de modernização Institucional e ampliação do Lupa - Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais. Novo sistema, cujas condições encontram-se previstas no artigo

2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 205, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais.

a) juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusivos durante o prazo de carência.

b) atualização monetária de acordo com a taxa de juros de longo prazo - T&LP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento das Recitas de Transferências Vinculadas, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Inter municipal e de Comunicação.

ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As recitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas recitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a constituir o Banco

de desenvolvimento de Minas Gerais S/A. BOMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa NOR 50MM7 referente às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os órgãos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento


o que se refere artigo 1º.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, na forma da lei específica, observadas regras da lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Existindo rubrica própria consignada no orçamento em exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor limite do artigo 1º para suprir as despesas decorrentes da obrigação autorizada nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São de Minas  
MG, em 28 de março de 2011.

  
Pedro Antônio Alberton  
Prefeito Municipal